

## **ESCORES, PSICOPATIA E O SUJEITO DO INCONSCIENTE: LIMITES DA PCL-R NA AVALIAÇÃO DA PSICOPATIA À LUZ DA PSICANÁLISE FREUDIANA**

Stephany Eduarda Aparecida Da Costa<sup>1</sup>  
Daiane Ferreira Polizel<sup>2</sup>

1 – Discente da Graduação de Psicologia - Faculdades ASMEC - Ouro Fino – MG

2 - Docente do Curso de Psicologia e Orientadora - Faculdades ASMEC - Ouro Fino - MG

### **RESUMO**

O presente artigo analisa criticamente a utilização da Psychopathy Checklist-Revised (PCL-R) no contexto da Psicologia Jurídica, especialmente na avaliação da psicopatia em âmbito forense. O estudo problematiza em que medida a mensuração psicométrica proposta pelo instrumento é capaz de apreender a complexidade da subjetividade do sujeito. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter bibliográfico e teórico-analítico, fundamentada em literatura sobre psicopatia, avaliação psicológica e teoria psicanalítica freudiana. Inicialmente, são apresentados os fundamentos e a aplicação da PCL-R, destacando sua relevância na avaliação de risco e nas decisões judiciais. Em seguida, discutem-se suas limitações, como o risco de reducionismo e estigmatização. A análise é aprofundada a partir da psicanálise, evidenciando a insuficiência da mensuração frente à dimensão inconsciente e singular do sujeito. Conclui-se que, embora a PCL-R seja um instrumento relevante, sua utilização deve ser cautelosa e articulada a outras abordagens, a fim de evitar a redução da subjetividade a escores padronizados.

**PALAVRAS-CHAVE:** psicopatia; PCL-R; Psicologia Jurídica; subjetividade; psicanálise.

### **ABSTRACT**

This article critically analyzes the use of the Psychopathy Checklist-Revised (PCL-R) in the context of Legal Psychology, particularly in the forensic assessment of psychopathy. The study questions the extent to which the psychometric measurement proposed by the instrument is capable of capturing the complexity of the subject's subjectivity. It is a qualitative, bibliographic, and theoretical-analytical research, based on literature on psychopathy, psychological assessment, and Freudian psychoanalytic theory. Initially, the theoretical foundations and application of the PCL-R are presented, highlighting its relevance in risk assessment and judicial decision-making. Subsequently, its limitations are discussed, including the risk of reductionism and stigmatization. The analysis is further developed through a psychoanalytic perspective, emphasizing the insufficiency of psychometric measurement in addressing the unconscious and singular dimensions of the subject. It is concluded that, although the PCL-R is a relevant instrument, its use should be cautious and combined with other approaches in order to avoid reducing subjectivity to standardized scores.

**KEYWORDS:** psychopathy; PCL-R; Legal Psychology; subjectivity; psychoanalysis.

## 1. INTRODUÇÃO

No âmbito da Psicologia Jurídica, especialmente na Psicologia Criminal, o psicólogo que atua como perito desempenha função central no sistema de justiça, considerando que seus laudos e pareceres técnicos podem exercer influência significativa sobre decisões relacionadas à imputabilidade penal, à avaliação de periculosidade, à progressão de regime e à aplicação de medidas de segurança. Nesse contexto, a avaliação pericial de réus sobre os quais recai suspeita de psicopatia frequentemente envolve a utilização da Psychopathy Checklist-Revised (PCL-R). Conforme discutem Filho, Teixeira e Almeida (2014), trata-se de um dos instrumentos mais empregados em contextos forenses e prisionais para a mensuração de traços psicopáticos.

A PCL-R foi desenvolvida pelo psicólogo canadense Robert D. Hare, com base em estudos iniciados na década de 1970, sendo publicada em 1991. Posteriormente, o autor lançou uma segunda edição revisada do manual em 2003, ampliando evidências empíricas e parâmetros técnicos do instrumento. No Brasil, a escala foi validada no início dos anos 2000, com estudos fundamentais publicados entre 2003 e 2005. A validação brasileira foi conduzida pela psiquiatra forense Hilda Morana, cuja tese de doutorado, intitulada Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R em população forense brasileira, foi defendida na Universidade de São Paulo em 2003 (Morana, 2003). A partir desses estudos, estabeleceram-se parâmetros de corte adequados à população forense nacional. O instrumento consolidou-se, assim, na literatura internacional como o chamado “padrão-ouro” para avaliação da psicopatia, especialmente em populações carcerárias.

Composta por 20 itens, a escala avalia traços afetivos, interpessoais e comportamentais associados ao construto da psicopatia, organizados em fatores que contemplam dimensões como superficialidade e charme interpessoal, grandiosidade, manipulação, ausência de empatia e remorso, impulsividade, estilo de vida parasitário e histórico de comportamentos antissociais. A concepção contemporânea de psicopatia operacionalizada pela PCL-R encontra respaldo em formulações clássicas, como as de Hervey Cleckley (1941), autor da obra *The Mask of Sanity*, na qual descreve o chamado “psicopata mascarado de sanidade”. Tal expressão refere-se a indivíduos que aparentam ajustamento social, racionalidade e até mesmo charme interpessoal, mas que apresentam profunda incapacidade de vinculação afetiva, ausência de culpa e empobrecimento emocional (Sabbag & Vieira, 2025).

Entretanto, impõe-se uma questão fundamental: seria a classificação psicométrica suficiente para apreender a complexidade constitutiva do sujeito? A redução da personalidade

a escalas, escores e critérios padronizados seria capaz de abarcar a dimensão singular da experiência psíquica? Quando o sujeito é traduzido exclusivamente em indicadores quantitativos, algo de sua constituição subjetiva pode permanecer fora do campo de apreensão técnica.

Nesse sentido, embora a PCL-R seja amplamente reconhecida como instrumento de referência na avaliação da psicopatia no contexto forense, a utilização de instrumentos psicométricos para mensurar traços de personalidade suscita debates acerca dos limites da mensuração quando aplicada à complexidade da subjetividade humana. Tal questão torna-se particularmente relevante no campo jurídico-criminal, no qual os resultados de avaliações psicológicas podem exercer influência direta sobre decisões judiciais e sobre a trajetória institucional do sujeito avaliado.

Diante desse cenário, o problema de pesquisa que orienta este estudo pode ser formulado nos seguintes termos: até que ponto a utilização da Psychopathy Checklist-Revised (PCL-R) é capaz de mensurar a complexidade e a subjetividade do sujeito avaliado no contexto da Psicologia Criminal? Mais especificamente, busca-se investigar o que, na constituição psíquica do indivíduo, escapa aos escores, fatores e escalas do instrumento, considerando os limites inerentes à lógica psicométrica que o sustenta.

O presente artigo tem como objetivo geral analisar criticamente a aplicação da PCL-R no âmbito da Psicologia Criminal, discutindo suas implicações teóricas, técnicas e jurídicas, bem como seus limites frente à concepção de sujeito do inconsciente. Para tanto, busca-se apresentar os fundamentos teóricos e estruturais do instrumento, descrevendo sua origem, critérios e formas de aplicação na Psicologia Jurídica; mapear, na literatura especializada, sua utilização na avaliação psicológica forense da psicopatia, evidenciando seus pressupostos técnicos e seus efeitos no campo jurídico; expor os principais conceitos da teoria psicanalítica freudiana acerca do sujeito do inconsciente e da constituição da subjetividade; analisar criticamente os alcances, limites técnicos e implicações éticas do uso da PCL-R na avaliação forense; e, por fim, problematizar em que medida a lógica psicométrica que fundamenta o instrumento é capaz, ou não, de apreender a dimensão da subjetividade e do inconsciente do sujeito avaliado.

A presente pesquisa justifica-se pela centralidade que os laudos psicológicos assumem nas decisões judiciais, especialmente no que se refere à avaliação de periculosidade, imputabilidade e aplicação de medidas de segurança. Considerando que a PCL-R é amplamente

reconhecida como instrumento técnico de referência na avaliação da psicopatia no contexto forense, seu uso adquire significativo peso decisório, podendo influenciar diretamente o destino jurídico do sujeito avaliado, inclusive no que tange à progressão de regime e à análise de risco de reincidência. Nesse cenário, torna-se imprescindível problematizar seus alcances e limites, evitando uma compreensão reducionista da subjetividade humana fundada exclusivamente em indicadores comportamentais e em escores padronizados.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

A Psychopathy Checklist-Revised (PCL-R) foi desenvolvida por Robert D. Hare, reconhecido internacionalmente como um dos principais especialistas no estudo da personalidade psicopática e da conduta criminal. Psicólogo e professor da Universidade da Colúmbia Britânica, Hare consolidou-se como referência na área da psicopatologia criminal, especialmente a partir de suas pesquisas realizadas em populações carcerárias.

Para Robert D. Hare (2003), a psicopatia configura-se como um construto clínico caracterizado por um conjunto de traços interpessoais, afetivos e comportamentais, tais como encanto superficial, grandiosidade, ausência de remorso, insensibilidade emocional e padrão persistente de comportamento antissocial. Nessa perspectiva, o construto não se limita à prática de atos delitivos, mas envolve um estilo de funcionamento da personalidade que pode ou não estar associado à criminalidade.

A PCL-R consolidou-se como instrumento de referência internacional para avaliação da psicopatia, sendo amplamente utilizada no contexto forense, especialmente na população carcerária, embora também encontre aplicação nos âmbitos clínico e de pesquisa. No Brasil, estudos indicam sua validade e confiabilidade para avaliação em contexto forense (Morana, 2003).

A versão revisada do instrumento, publicada na década de 1990, é composta por 20 itens avaliados por meio de entrevista semiestruturada, complementada pela análise de documentos como prontuários, histórico criminal, relatórios periciais, histórico profissional e familiar e registros judiciais. Cada item é pontuado em uma escala de 0 a 2, de acordo com o grau de correspondência entre o sujeito avaliado e o perfil prototípico descrito pelo instrumento (Hare, 2003).

Os itens da escala contemplam diferentes dimensões da personalidade psicopática, incluindo aspectos interpessoais, afetivos e comportamentais. Entre eles destacam-se

características como charme superficial, manipulação interpessoal, ausência de empatia e remorso, impulsividade, irresponsabilidade e histórico persistente de comportamentos antissociais. Esses elementos encontram-se organizados em fatores que permitem compreender a psicopatia como um construto multidimensional, articulando traços emocionais, padrões relacionais e estilos de vida associados à conduta antissocial.

A aplicação do instrumento tem duração aproximada de uma hora e meia. O resultado obtido permite avaliar a presença e a intensidade de traços psicopáticos, bem como estimar o risco potencial de reincidência criminal, sendo frequentemente utilizado como subsídio técnico em decisões judiciais relacionadas à periculosidade e à execução penal.

Estudos conduzidos pelo próprio Hare e por outros pesquisadores indicam elevada consistência interna, validade e confiabilidade da escala, o que contribuiu para sua consolidação como instrumento amplamente aceito no campo da avaliação forense (Hare, 2003; Morana, 2003). Ainda assim, sua utilização no contexto jurídico implica efeitos significativos sobre a trajetória do sujeito avaliado, especialmente quando associada à avaliação de risco e à definição de medidas penais.

No contexto forense, a Psychopathy Checklist-Revised (PCL-R) não se configura como um simples questionário de autopreenchimento. Conforme destacam Alves e Alvarenga Filho (2022), trata-se de um instrumento que exige a realização de entrevista semiestruturada e, de forma indispensável, a análise detalhada de prontuários, antecedentes criminais e demais registros documentais do indivíduo avaliado. O procedimento avaliativo, portanto, envolve integração de múltiplas fontes de informação, visando maior precisão diagnóstica.

No âmbito forense, pontuações iguais ou superiores a 30, em uma escala que varia de 0 a 40, são geralmente consideradas indicativas de psicopatia em contextos jurídicos, associando-se a maior risco de reincidência e periculosidade (Hare, 2003). Tal escore pode exercer influência significativa em decisões relativas à execução penal.

Entre as principais funções da PCL-R no contexto criminal e civil, destaca-se a avaliação do risco de reincidência e de violência futura, sendo frequentemente utilizada como instrumento preditivo em análises de risco. Além disso, seus resultados podem subsidiar decisões judiciais relacionadas à aplicação de medidas de segurança, progressão de regime, concessão de liberdade condicional e manutenção de internação em casos considerados de alta periculosidade.

No sistema jurídico brasileiro, a escala foi validada para uso em população forense (Morana, 2003), sendo reconhecida como instrumento técnico objetivo para avaliação de traços antissociais em contextos periciais. Sua aplicação ocorre principalmente no sistema penitenciário e em avaliações psiquiátrico-forenses destinadas à elaboração de laudos periciais.

O resultado da aplicação da PCL-R é formalizado em laudo técnico apresentado ao juízo. Embora o parecer do perito não tenha caráter vinculante, exerce peso relevante na fundamentação das decisões judiciais, funcionando como subsídio técnico especializado.

Entretanto, o uso da escala no campo jurídico não é isento de controvérsias. Parte da literatura aponta o risco de naturalização do comportamento criminoso e de superestimação do risco de reincidência, sobretudo quando os escores são interpretados de forma determinista, desvinculados da singularidade histórica e subjetiva do indivíduo (Alves; Alvarenga Filho, 2022). Tal debate reforça a necessidade de reflexão crítica sobre os limites éticos e epistemológicos da mensuração psicométrica no contexto penal.

Adicionalmente, estudos psicométricos posteriores indicam que a PCL-R apresenta uma estrutura hierárquica composta por múltiplas dimensões interrelacionadas, sugerindo que a psicopatia pode ser compreendida como um construto superordenado que integra diferentes fatores afetivos, interpessoais e comportamentais (Neumann; Hare; Newman, 2007). Tal organização reforça a robustez empírica do instrumento, ao mesmo tempo em que evidencia sua ancoragem em uma lógica classificatória baseada na identificação de traços relativamente estáveis de personalidade.

Em síntese, a PCL-R fornece dados estruturados e baseados em evidências acerca de traços associados à psicopatia, contribuindo para decisões sobre risco, periculosidade e estratégias de intervenção. No sistema jurídico, opera como instrumento técnico pericial que produz um escore interpretado como indicador de risco, influenciando decisões referentes à execução penal e à responsabilização criminal. Contudo, sua utilização demanda cautela interpretativa, sobretudo quando o resultado assume centralidade na definição do destino jurídico do sujeito avaliado.

Contudo, quando se desloca a análise para o campo da teoria psicanalítica, emergem questionamentos quanto à possibilidade de redução da subjetividade a escores mensuráveis. Segundo Sigmund Freud (1923), a concepção psicanalítica de sujeito rompe radicalmente com a noção filosófica clássica de um “eu” consciente, racional e plenamente autônomo. Em *O Eu e o Id*, Freud apresenta a formulação estrutural do aparelho psíquico, evidenciando o

descentramento da consciência e a primazia do inconsciente na constituição da subjetividade. O sujeito não é uma unidade coesa, mas um ser dividido, atravessado por conflitos e forças que escapam ao domínio do eu.

À luz da teoria psicanalítica freudiana, a subjetividade corresponde a uma construção psíquica singular, estruturada pela interação entre desejos inconscientes, pulsões e as exigências da cultura, sendo marcada por conflitos que escapam ao controle racional do indivíduo (Torezan; Aguiar, 2011).

Nessa perspectiva, o Eu (Ego) não coincide com o sujeito. Trata-se de uma instância que emerge da percepção e busca mediar as exigências pulsionais do Id (Isso), as imposições normativas do Supereu e as demandas da realidade externa. Contudo, como afirma Freud, o Eu “não é senhor em sua própria casa”, uma vez que grande parte da vida psíquica permanece inconsciente (Freud, 1923). O sujeito freudiano é, portanto, essencialmente dividido e descentrado.

A constituição do sujeito está intrinsecamente relacionada ao conceito de pulsão (Trieb), entendida como uma força constante que articula o somático e o psíquico. Diferentemente do instinto biológico, a pulsão não possui objeto fixo, sendo marcada pela falta e pela busca incessante de satisfação. O sujeito é, assim, um sujeito desejante, estruturado pelo conflito entre satisfação pulsional e repressão.

Além disso, Freud demonstra que o sujeito não nasce pronto; ele se constitui a partir do desamparo inicial e da relação com o Outro, especialmente no contexto da sexualidade infantil e do Complexo de Édipo, fundamentais para a internalização das normas culturais e para a estruturação do aparelho psíquico. A entrada na cultura implica perda, renúncia e simbolização, elementos estruturantes da subjetividade.

O sujeito do inconsciente manifesta-se de modo privilegiado nas formações do inconsciente, sonhos, atos falhos e sintomas. O sintoma, nesse sentido, não se reduz a comportamento observável, mas constitui expressão cifrada de um conflito psíquico. Assim, o sujeito emerge precisamente onde há falha, tropeço ou fissura na consciência.

Em suma, para Freud (1923), o sujeito não é sinônimo de consciência racional, mas efeito do inconsciente: um sujeito dividido, desejante e atravessado por conflitos estruturais que escapam à mensuração objetiva.

O conflito entre a lógica psicométrica da PCL-R e a concepção freudiana de sujeito evidencia tensões epistemológicas relevantes no campo jurídico. Conforme proposto por Robert

Hare (2003), a PCL-R estrutura-se como instrumento de avaliação baseado em critérios objetivos, mensuráveis e padronizados, produzindo um escore que indica o grau de presença de traços associados à psicopatia. Tal escore é utilizado no contexto forense para estimar risco de reincidência, periculosidade e subsidiar decisões relativas à execução penal e à responsabilização criminal. Trata-se, portanto, de uma lógica classificatória que opera por identificação de traços estáveis de personalidade e pela possibilidade de predição comportamental.

Entretanto, quando essa perspectiva é confrontada com a teoria psicanalítica freudiana, emergem questionamentos quanto à possibilidade de redução da subjetividade a parâmetros mensuráveis. Em *O Eu e o Id* (1923), Freud sustenta que o sujeito não se confunde com o eu consciente, sendo constituído por instâncias em conflito e atravessado pelo inconsciente. O eu, longe de ser soberano, não é “senhor em sua própria casa”, pois grande parte da vida psíquica escapa à consciência (Freud, 1923). O sujeito é, assim, estruturalmente dividido, marcado pela pulsão, pela repressão e pela compulsão à repetição.

Enquanto a PCL-R opera a partir da objetivação de comportamentos e da categorização em níveis de psicopatia mediante ponto de corte, a psicanálise enfatiza a singularidade da constituição subjetiva. Para Freud, o sintoma não é traço fixo, mas formação de compromisso que expressa conflitos inconscientes específicos da história do sujeito. A lógica classificatória tende à homogeneização, ao passo que a perspectiva psicanalítica insiste na irredutibilidade da experiência subjetiva à generalização estatística.

Além disso, a função preditiva atribuída à PCL-R, especialmente na avaliação de risco de reincidência, fundamenta-se na ideia de estabilidade de traços de personalidade. Já na teoria freudiana, a repetição não se explica por simples permanência de características observáveis, mas pela dinâmica pulsional e pelos mecanismos inconscientes que estruturam o psiquismo. A compulsão à repetição não se submete a cálculo estatístico, mas remete a conflitos estruturais que escapam à mensuração objetiva.

Desse modo, o ponto de tensão central reside na tentativa de traduzir em escore numérico aquilo que, para a psicanálise, constitui-se como efeito do inconsciente e da falta estrutural. A utilização da PCL-R no sistema jurídico, ao assumir o escore como indicador de risco e periculosidade, pode produzir efeitos de cristalização identitária, fixando o sujeito em uma categoria diagnóstica. Sob a ótica freudiana, contudo, o sujeito não se esgota em traços observáveis, nem pode ser integralmente capturado por instrumentos de mensuração.

Assim, a divergência entre essas perspectivas não se limita a uma diferença metodológica, mas aponta para concepções distintas de sujeito: de um lado, uma abordagem que privilegia objetividade, padronização e predição; de outro, uma teoria que sustenta a divisão subjetiva, o inconsciente e a singularidade como elementos estruturantes da experiência humana.

### **3. METODOLOGIA**

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa, com abordagem bibliográfica e de caráter teórico-analítico. O objetivo é analisar criticamente a utilização da Psychopathy Checklist-Revised (PCL-R) no contexto jurídico, especialmente em relação às implicações da mensuração psicométrica da psicopatia quando confrontada com a concepção de sujeito presente na teoria psicanalítica.

Quanto ao tipo de pesquisa, trata-se de um estudo bibliográfico, desenvolvido a partir da análise de produções científicas já publicadas sobre o tema. Foram utilizados livros e artigos científicos que abordam a psicopatia, a estrutura e aplicação da PCL-R, bem como os fundamentos da teoria psicanalítica acerca da constituição do sujeito.

No que se refere aos procedimentos de levantamento bibliográfico, foram consultados artigos científicos disponíveis em bases de dados acadêmicas como o Portal de Periódicos da CAPES, a biblioteca eletrônica SciELO e a base de dados PePSIC, com auxílio do mecanismo de busca do Google Acadêmico.

A seleção dos materiais foi realizada inicialmente por meio da análise dos títulos e resumos dos trabalhos encontrados. Quando os textos demonstravam pertinência com o tema da pesquisa, procedia-se à leitura integral dos artigos, visando uma análise mais aprofundada do conteúdo.

Além dos artigos científicos, também foi utilizada como referência teórica a obra *O Eu e o Id*, de Sigmund Freud (1923), considerada fundamental para a compreensão da constituição do sujeito na teoria psicanalítica.

Os procedimentos de análise consistiram em leitura analítica e interpretação crítica da literatura, buscando identificar convergências e divergências entre a lógica psicométrica que fundamenta a PCL-R e a concepção psicanalítica de sujeito. A análise priorizou a discussão conceitual acerca da possibilidade e dos limites da mensuração da subjetividade por meio de

instrumentos padronizados, especialmente quando tais instrumentos passam a influenciar decisões no campo jurídico.

## **4. DESENVOLVIMENTO**

### **4.1 Fundamentos teóricos, estrutura e aplicação da PCL-R**

De acordo com Teixeira e Almeida (2014), a Psychopathy Checklist-Revised (PCL-R), desenvolvida por Robert D. Hare, é considerada o “padrão ouro” na avaliação da psicopatia, sendo amplamente investigada quanto às suas propriedades psicométricas. Sua consolidação no campo da psicologia forense decorre da proposta de operacionalizar a psicopatia por meio de critérios objetivos e mensuráveis, permitindo a avaliação sistemática de traços de personalidade associados a esse construto.

A estrutura da PCL-R é composta por 20 itens, avaliados a partir de entrevista semiestruturada e análise de informações complementares, como registros institucionais e histórico do indivíduo. Cada item é pontuado em uma escala de 0 a 2, conforme o grau de correspondência entre as características observadas e os critérios estabelecidos pelo instrumento. Esses itens contemplam aspectos interpessoais, afetivos e comportamentais, incluindo manipulação, ausência de remorso, falta de empatia, impulsividade e condutas antissociais.

Do ponto de vista teórico, a psicopatia é organizada em diferentes dimensões. Inicialmente, propôs-se um modelo de dois fatores: o primeiro relacionado aos traços interpessoais e afetivos, como superficialidade emocional e ausência de empatia; e o segundo associado a comportamentos impulsivos e antissociais. Posteriormente, foram desenvolvidos modelos mais complexos, com três e quatro fatores, evidenciando a multidimensionalidade do construto.

No que se refere à sua estrutura avaliativa, o diagnóstico por meio da PCL-R deve ser realizado por profissionais devidamente treinados, sendo atribuída uma pontuação de 0 a 2 para cada item do instrumento, conforme destacam Alves (2020, apud Oliveira, 2024) e Rocha (2021, apud Oliveira, 2024). A soma dos pontos resulta em um escore total que varia de 0 a 40, sendo que pontuações superiores a 30 são indicativas de psicopatia em contextos forenses.

Além de não se tratar de uma simples avaliação, o instrumento envolve uma análise aprofundada de aspectos da personalidade, funcionamento psíquico, histórico de vida e contexto social do indivíduo, possibilitando a identificação de traços relevantes relacionados à

agressividade e à saúde mental (Curvelo, 2014 apud Oliveira, 2024). Nesse sentido, a PCL-R amplia sua função para além da mensuração, incorporando elementos interpretativos sobre o funcionamento do sujeito.

As dimensões avaliadas pela escala abrangem tanto aspectos interpessoais e afetivos, como ausência de empatia, culpa e remorso, além de falsidade e crueldade, quanto aspectos comportamentais, incluindo impulsividade, instabilidade e estilo de vida antissocial. A partir desses elementos, torna-se possível delinear um perfil associado à psicopatia e estimar a probabilidade de reincidência criminal (Rocha, 2021 apud Oliveira, 2024).

No que diz respeito à aplicação, a PCL-R é utilizada principalmente no contexto forense para aferir o grau de psicopatia ou traços antissociais de um indivíduo. Conforme Fernandes (2018), o instrumento baseia-se em um questionário composto por 20 itens, com pontuação total variando de 0 a 40. Pontuações mais elevadas indicam maior presença de traços psicopáticos e estão associadas a maior risco de reincidência criminal.

Os itens da escala estão organizados em dois grandes eixos: o primeiro refere-se aos aspectos afetivos e interpessoais, como superficialidade, ausência de empatia e remorso; o segundo está relacionado aos aspectos comportamentais, como impulsividade e estilo de vida antissocial. A literatura aponta que escores superiores a 30 são utilizados como critério indicativo de psicopatia (Trindade; Beheregaray; Cuneo, 2009 Apud Fernandes, 2018).

Dessa forma, a PCL-R constitui-se como uma ferramenta relevante no contexto jurídico, auxiliando na identificação de indivíduos com maior probabilidade de reincidência criminal e contribuindo para a tomada de decisões no âmbito da justiça. Conforme Ambiel (2006, apud Oliveira, 2021), o instrumento também tem como finalidade diferenciar indivíduos psicopatas daqueles que não apresentam tais características, podendo influenciar estratégias de manejo no sistema penitenciário.

#### **4.2 Limitações da PCL-R no contexto forense**

Apesar de sua ampla utilização e reconhecimento internacional, o uso da PCL-R no contexto jurídico não está isento de críticas e controvérsias. Conforme apontado por Filho (2026), uma das principais problemáticas refere-se ao risco de interpretação determinista dos resultados, na qual o indivíduo passa a ser compreendido a partir de uma identidade fixa baseada em traços considerados estáveis. Tal perspectiva pode contribuir para a naturalização do

comportamento criminoso, sobretudo quando o escore obtido é tomado como indicador definitivo de periculosidade ou de risco futuro.

Nesse sentido, a literatura destaca que a utilização da escala pode reforçar processos de estigmatização, influenciando decisões judiciais de maneira significativa e, por vezes, desproporcional. A atribuição de altos escores pode levar à construção de uma imagem de sujeito “incurável” ou “irrecuperável”, impactando diretamente sua trajetória no sistema penal.

Outro ponto relevante diz respeito à complexidade do fenômeno da criminalidade. O comportamento humano é resultado da articulação de múltiplos fatores, sociais, culturais, históricos e subjetivos, o que torna limitada qualquer tentativa de reduzi-lo a indicadores exclusivamente psicométricos. Nessa perspectiva, a PCL-R, embora estruturada e padronizada, não esgota a compreensão da singularidade do sujeito avaliado.

Adicionalmente, estudos críticos apontam controvérsias quanto à própria estrutura fatorial do instrumento. Diferentes pesquisas propõem modelos variados, que vão de um a cinco fatores, evidenciando divergências teóricas sobre a organização dos traços psicopáticos e impactando diretamente a interpretação dos resultados. Essa instabilidade reforça o debate acerca da validade de construto da escala.

No contexto brasileiro, a utilização da PCL-R também suscita importantes questionamentos. O Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI), vinculado ao Conselho Federal de Psicologia, emitiu parecer desfavorável ao uso do instrumento desde 31 de dezembro de 2023, apontando limitações relacionadas à sua validade, condições de aplicação e implicações éticas. Ainda assim, observa-se que a escala continua sendo utilizada em alguns contextos especializados, especialmente na psiquiatria forense, o que evidencia tensões entre a prática profissional e as normativas institucionais.

Outro aspecto crítico refere-se à necessidade de validação do instrumento para diferentes populações. A eficácia da PCL-R depende de sua adequação ao contexto sociocultural específico, uma vez que variações entre populações podem influenciar significativamente os resultados obtidos. Dessa forma, sua aplicação indiscriminada pode comprometer a precisão diagnóstica.

Além disso, ressalta-se que a PCL-R não deve ser compreendida como uma medida direta de risco de reincidência, embora frequentemente seja utilizada com essa finalidade. Sua proposta central consiste na avaliação de traços de psicopatia, sendo inadequado reduzir sua função a um instrumento preditivo isolado.

A aplicação da escala também envolve elevada complexidade técnica, exigindo formação especializada e experiência clínica do avaliador. A distinção entre psicopatia e outros transtornos de personalidade, especialmente o transtorno de personalidade antissocial, pode representar um desafio, aumentando o risco de interpretações equivocadas.

Por fim, destacam-se questões éticas fundamentais, como a necessidade de garantir o consentimento informado e a clareza quanto aos limites do sigilo profissional no contexto forense. Tais aspectos tornam-se ainda mais relevantes considerando o impacto que os resultados da avaliação podem exercer sobre decisões judiciais.

Dessa forma, embora a PCL-R permaneça como um instrumento relevante e amplamente utilizado, sua aplicação deve ser realizada com cautela, sendo recomendada sua utilização em conjunto com outros métodos de avaliação. A complexidade do fenômeno da psicopatia e suas implicações no campo jurídico exigem uma abordagem crítica, que reconheça os limites da mensuração psicométrica e evite reducionismos na compreensão do sujeito (Filho, 2026)

Diante da discussão acerca das limitações da PCL-R, esbarra-se também na complexidade e na subjetividade do sujeito humano. A partir da perspectiva psicanalítica de Sigmund Freud, especialmente em *O Eu e o Id* (1923), o sujeito não pode ser compreendido como uma unidade estável e transparente a si mesma. Freud propõe que o aparelho psíquico é estruturado a partir de instâncias em constante tensão, id, eu e supereu, sendo o id inteiramente inconsciente e fonte das pulsões, enquanto o eu emerge como instância mediadora entre as exigências internas e a realidade externa. Nesse sentido, o sujeito é atravessado por forças que escapam ao controle consciente, revelando-se como essencialmente dividido, conflituoso e não totalmente apreensível por critérios objetivos. Tal concepção evidencia que a subjetividade não se reduz a traços fixos ou mensuráveis, mas constitui-se a partir de uma dinâmica psíquica singular, marcada pelo inconsciente, pela história individual e pelos conflitos estruturais que organizam o psiquismo.

#### **4.3 A crítica psicanalítica à mensuração da subjetividade no contexto forense: uma análise do caso de Ted Bundy**

Quando se desloca a análise para o campo psicanalítico, tomando como base a obra *O Eu e o Id* (1923), de Freud, evidencia-se uma concepção de sujeito que ultrapassa a dimensão puramente consciente. Desde o início de sua formulação, Freud enfatiza a existência de

processos psíquicos inconscientes, que não são de fácil acesso, mas exercem influência determinante sobre o comportamento humano.

Nesse sentido, já se estabelece uma primeira crítica à lógica da PCL-R: o instrumento não acessa o inconsciente, dimensão central para a compreensão do sujeito na perspectiva psicanalítica. Como compreender o sujeito em sua complexidade sem considerar essa instância fundamental?

Freud afirma que “estar consciente” é, inicialmente, uma expressão descritiva, associada à percepção imediata, mas que os conteúdos psíquicos não permanecem de forma contínua na consciência, podendo tornar-se latentes ou inconscientes (Freud, 1923). Além disso, destaca que existem processos psíquicos reprimidos que, embora não conscientes, produzem efeitos significativos na vida psíquica, evidenciando que o inconsciente não é ausência, mas uma instância ativa e determinante.

Dessa forma, o sujeito freudiano não se reduz ao que é observável ou mensurável. Ele é constituído por conteúdos conscientes, pré-conscientes e inconscientes, sendo estes últimos inacessíveis de maneira direta e marcados por mecanismos como a repressão (Freud, 1923). Tal concepção aponta para a limitação de instrumentos psicométricos como a PCL-R, que operam predominantemente no nível descritivo e comportamental, sem alcançar a dinâmica inconsciente que estrutura a subjetividade.

Seguindo essa perspectiva, Freud (1923) problematiza a própria noção de consciência ao demonstrar que os conteúdos psíquicos não se apresentam de maneira homogênea. Alguns são vivenciados de forma clara e intensa, enquanto outros surgem de modo débil, quase imperceptível. No entanto, tais conteúdos fracamente conscientes não devem ser confundidos com o inconsciente propriamente dito.

Freud critica a tentativa de reduzir o inconsciente ao que é apenas pouco percebido, destacando que essa equiparação ignora a dimensão dinâmica do psiquismo. Para o autor, o inconsciente não se define apenas pela ausência de percepção, mas pela ação de forças psíquicas, como a repressão, que impedem determinados conteúdos de se tornarem conscientes. Assim, existem ideias e processos que, embora produzam efeitos na vida psíquica, permanecem inacessíveis à consciência de forma direta (Freud, 1923).

Além disso, Freud introduz a noção de Eu como uma instância psíquica que organiza os processos mentais e mantém relação com a consciência, exercendo funções de controle, censura e mediação. É a partir do Eu que operam os mecanismos de repressão, responsáveis por excluir

determinados conteúdos não apenas da consciência, mas também de outras formas de manifestação psíquica. Durante o processo analítico, observa-se que tais conteúdos reprimidos retornam de maneira indireta, frequentemente sendo percebidos como estranhos ou até mesmo rejeitados pelo próprio sujeito (Freud, 1923).

Essa concepção evidencia que o psiquismo humano é atravessado por conflitos e dinâmicas que não se deixam apreender de maneira imediata ou objetiva. Nesse sentido, reforça-se a crítica aos instrumentos psicométricos como a PCL-R, que operam predominantemente no nível do observável e do mensurável. Ao desconsiderar a dimensão dinâmica do inconsciente e os mecanismos de repressão, tais instrumentos tendem a oferecer uma leitura parcial do sujeito, limitada aos seus aspectos comportamentais e descritivos, sem alcançar a complexidade de sua constituição psíquica.

A partir desse aprofundamento, Freud (1923) introduz uma formulação ainda mais complexa ao afirmar que o próprio Eu pode ser, em parte, inconsciente. Tal constatação desloca definitivamente a ideia de que a consciência seria um critério suficiente para compreender a vida psíquica. O Eu, tradicionalmente associado à consciência e ao controle racional, revela-se atravessado por conteúdos inconscientes e submetido a múltiplas forças que escapam ao seu domínio. Nesse sentido, Freud evidencia que o conhecimento do sujeito não pode se apoiar exclusivamente na distinção entre consciente e inconsciente, uma vez que essa diferenciação se mostra insuficiente e, por vezes, ambígua.

Além disso, ao propor a divisão estrutural entre Id, Eu e Supereu, Freud demonstra que o psiquismo é constituído por instâncias em constante tensão dinâmica. O Eu, embora desempenhe funções fundamentais como a mediação com a realidade, o controle da motilidade e a organização dos processos psíquicos, não é soberano. Ao contrário, encontra-se submetido a uma “tripla servidão”: às exigências do mundo externo, às pressões pulsionais do Id e às imposições normativas do Supereu (Freud, 1923). Tal condição evidencia sua fragilidade, sendo frequentemente descrito pelo autor como uma instância que busca equilíbrio, mas que não detém pleno controle sobre os processos que a constituem.

Essa concepção reforça a complexidade do sujeito psicanalítico, que não pode ser reduzido a traços estáveis ou a padrões comportamentais observáveis. O funcionamento psíquico envolve conflitos, negociações e influências recíprocas entre instâncias, além de processos inconscientes que escapam à apreensão direta. Nesse contexto, a pretensão de instrumentos como a PCL-R de captar o sujeito por meio de indicadores objetivos revela-se

limitada, uma vez que desconsidera a dimensão dinâmica, conflitiva e parcialmente inacessível do psiquismo humano. Assim, a crítica psicanalítica aponta que qualquer tentativa de mensuração da subjetividade que ignore essas determinações corre o risco de produzir uma compreensão reduzida e simplificada do sujeito.

Desse modo, é possível ilustrar de maneira concreta os limites da mensuração da subjetividade por meio de instrumentos psicométricos como a PCL-R a partir da análise do caso de Ted Bundy. Considerado um dos serial killers mais conhecidos da história, o indivíduo apresenta características que, à primeira vista, poderiam ser facilmente enquadradas nos critérios da escala, como manipulação interpessoal, ausência de remorso, impulsividade e comportamento antissocial.

Segundo Barreto (2022), Bundy nasceu em 24 de novembro de 1946, nos Estados Unidos, em um contexto familiar marcado por instabilidade e ocultações, tendo passado parte da infância acreditando que sua mãe era sua irmã mais velha. Criado em um ambiente permeado por rigidez e episódios de violência, apresentou desde cedo comportamentos considerados atípicos, como crueldade com animais e isolamento social. Apesar disso, destacou-se academicamente, ingressando na universidade e formando-se em Psicologia, além de iniciar estudos em Direito e participar de atividades políticas, o que contribuía para a construção de uma imagem socialmente ajustada. A partir da década de 1970, iniciou uma série de crimes violentos, caracterizados por abordagens manipuladoras, sequestros e assassinatos de jovens mulheres com características físicas semelhantes. Seu modo de atuação envolvia planejamento, uso de disfarces e estratégias de engano, evidenciando traços de organização e controle. Após investigações e tentativas de fuga, foi preso, julgado e condenado, sendo executado em 1989. Sua trajetória evidencia a coexistência entre funcionamento social aparentemente adaptado e comportamentos extremamente violentos, tornando-se um dos casos mais emblemáticos para estudos sobre psicopatia e criminalidade.

Após a apresentação da trajetória do sujeito, torna-se relevante considerar as avaliações diagnósticas realizadas sobre sua personalidade. Conforme aponta Piercy (2019), embora não exista um único documento conclusivo assinado por todos os especialistas que o avaliaram, há um consenso na literatura de que apresentava uma estrutura de personalidade compatível com a psicopatia, frequentemente associada a traços narcisistas. Nesse sentido, a maior parte dos estudos o classifica dentro do transtorno de personalidade antissocial, destacando características como manipulação, ausência de remorso, comportamento predatório e egocentrismo. Alguns

autores avançam nessa compreensão ao sugerirem a presença do chamado “narcisismo maligno”, que articula traços antissociais, sadismo e aspectos paranoides, evidenciando a complexidade de seu funcionamento psíquico.

Além disso, o caso analisado é frequentemente descrito como um “psicopata de alto funcionamento” ou “psicopata de sucesso”, uma vez que apresentava elevado nível intelectual, boa inserção social e capacidade de simular empatia, o que lhe permitiu evitar suspeitas por um longo período. Diferentemente do estereótipo de criminoso desorganizado, mantinha aparência socialmente adaptada, sendo estudante universitário e envolvido em atividades políticas. Tal característica evidencia uma limitação importante dos modelos classificatórios rígidos, uma vez que não se encaixava plenamente no perfil prototípico de psicopata. Como apontam estudos baseados em modelos dimensionais de personalidade, descrições categóricas muitas vezes falham em capturar a singularidade do sujeito, reduzindo sua complexidade a rótulos diagnósticos generalizantes (Piercy, 2019).

No campo da saúde mental, o indivíduo foi considerado juridicamente são em seus julgamentos, ou seja, possuía capacidade de discernir entre certo e errado, sendo responsabilizado por seus atos. Ainda assim, foram identificadas possíveis comorbidades, como transtornos de humor e parafilias, incluindo necrofilia e sadismo, reforçando a multiplicidade de fatores envolvidos em sua constituição psíquica. Traços como antagonismo (manipulação, frieza emocional), extroversão (capacidade de engajamento social), alta consciência (organização e planejamento) e baixo neuroticismo (ausência de ansiedade e medo) compõem um perfil que desafia classificações simplificadas (Piercy, 2019).

Assim sendo, o caso analisado evidencia que, embora instrumentos como a PCL-R sejam eficazes na identificação de traços psicopáticos, eles não esgotam a compreensão do sujeito. A complexidade de seu funcionamento psicológico, marcada por contradições entre adaptação social e extrema violência, reforça a necessidade de abordagens que ultrapassem a lógica puramente classificatória e considerem dimensões mais amplas da subjetividade.

De acordo com Schechter (2016 apud Barreto, 2022), assassinos em série frequentemente apresentam características psicológicas semelhantes, podendo possuir quociente de inteligência (QI) situado entre níveis ligeiramente inferiores até a média populacional, histórico familiar disfuncional, experiências de abuso na infância e isolamento social. No entanto, ao analisar a trajetória do sujeito, observa-se que não se encaixa de maneira homogênea nesse perfil. Apesar de apresentar um histórico familiar conturbado e

comportamentos desviantes desde a infância, também demonstrava alto desempenho acadêmico, tendo se formado em Psicologia e cursado Direito, além de atuar em campanhas políticas, o que evidencia uma adaptação social aparente em determinados contextos (Barreto, 2022).

Sua história de vida revela elementos importantes para a compreensão da subjetividade, como a descoberta tardia de que sua mãe era, na verdade, sua suposta irmã, bem como a vivência em um ambiente familiar marcado por violência e repressão. Esses fatores apontam para conflitos psíquicos complexos que não podem ser reduzidos a traços observáveis ou a um escore numérico.

Sob a perspectiva psicanalítica, fundamentada em Sigmund Freud (1923), a análise do sujeito exige a consideração do inconsciente, das dinâmicas pulsionais e dos processos de repressão. Conforme Freud argumenta em *O Eu e o Id*, grande parte da vida psíquica não é acessível à consciência, sendo estruturada por conteúdos reprimidos que influenciam o comportamento de forma indireta. Nesse sentido, a própria noção de consciência é instável e transitória, uma vez que ideias podem tornar-se inconscientes e posteriormente retornar à consciência sob determinadas condições.

Aplicando essa perspectiva ao caso analisado, torna-se evidente que seus comportamentos não podem ser plenamente compreendidos apenas a partir de critérios objetivos. Seus atos violentos, marcados por forte componente sexual e necessidade de controle, podem ser interpretados como expressões de conflitos inconscientes, relacionados à sua história subjetiva, às suas relações primárias e às dinâmicas pulsionais.

Além disso, a teoria freudiana propõe que o sujeito é constituído por instâncias em conflito, Id, Eu e Supereu, e que o Eu não é soberano, estando submetido a forças internas e externas (Freud, 1923). No caso analisado, observa-se uma possível fragilidade do Eu diante das exigências pulsionais, bem como uma relação complexa com figuras femininas, que pode ter influenciado a escolha de suas vítimas, frequentemente descritas como semelhantes à sua mãe ou à sua ex-namorada.

Outro ponto relevante diz respeito à compulsão à repetição, conceito freudiano que se refere à tendência do sujeito a repetir experiências ou padrões, mesmo quando estes são destrutivos (Freud, 1923). A repetição dos crimes pode ser compreendida, nessa perspectiva, não apenas como um padrão comportamental, mas como expressão de um conflito psíquico não elaborado, que escapa à lógica racional e à previsão estatística.

Assim, o caso analisado evidencia os limites da PCL-R enquanto instrumento de avaliação da subjetividade. Embora a escala seja eficaz na identificação de traços associados à psicopatia, ela não acessa a dimensão inconsciente do sujeito, nem considera a singularidade de sua história e de seus conflitos psíquicos. A redução do sujeito a um escore pode, portanto, obscurecer aspectos fundamentais para a compreensão de sua constituição subjetiva.

Assim, ao tensionar a lógica classificatória da PCL-R com a perspectiva psicanalítica de Sigmund Freud, evidencia-se que nenhuma medida quantitativa é capaz de apreender integralmente a complexidade do sujeito. A redução da experiência humana a escores e categorias diagnósticas corre o risco de cristalizar identidades, silenciar a singularidade e produzir efeitos éticos significativos no campo jurídico. O sujeito, tal como concebido pela psicanálise, não é transparente a si mesmo, nem plenamente capturável por instrumentos objetivos, pois é atravessado pelo inconsciente, pela falta e por conflitos que escapam à mensuração. Nesse sentido, tomar o resultado de uma escala como verdade definitiva sobre o indivíduo implica ignorar aquilo que há de mais constitutivo em sua subjetividade. Mais do que uma crítica ao instrumento em si, trata-se de um chamado à responsabilidade epistemológica e ética: reconhecer que, diante do humano, toda pretensão de totalização é, inevitavelmente, limitada.

## **5. CONCLUSÃO**

A partir das discussões apresentadas, evidencia-se que, embora a PCL-R se configure como um instrumento relevante e amplamente utilizado no contexto forense, sua aplicação não está isenta de limitações teóricas, metodológicas e éticas. Ao propor a mensuração da psicopatia por meio de critérios objetivos, a escala contribui para a sistematização da avaliação, mas, ao mesmo tempo, incorre no risco de reduzir a complexidade da subjetividade humana a indicadores quantitativos.

Nesse sentido, a incorporação da perspectiva psicanalítica, especialmente a partir das contribuições de Sigmund Freud em O Eu e o Id, permite tensionar essa lógica ao evidenciar que o sujeito é constituído por dinâmicas inconscientes, conflitos internos e uma história singular que não se deixam apreender de forma direta ou mensurável. O inconsciente, enquanto dimensão estruturante da vida psíquica, escapa aos instrumentos que operam exclusivamente no plano do observável, revelando a insuficiência de abordagens puramente psicométricas.

A análise do caso de Ted Bundy reforça essa problemática ao demonstrar que, mesmo diante de traços compatíveis com os critérios da escala, sua constituição psíquica não pode ser plenamente compreendida por meio de classificações rígidas. Sua trajetória evidencia contradições, nuances e complexidades que desafiam modelos diagnósticos fechados, apontando para a necessidade de uma leitura mais ampla e integrada do sujeito.

Dessa forma, conclui-se que a utilização da PCL-R deve ser realizada com cautela, sempre articulada a outras abordagens teóricas e clínicas que considerem a singularidade do indivíduo. Mais do que rejeitar o instrumento, trata-se de reconhecer seus limites e evitar sua absolutização no processo de avaliação. No campo jurídico e psicológico, essa postura implica um compromisso ético fundamental: não reduzir o sujeito a um número ou a um rótulo, mas compreendê-lo em sua complexidade, historicidade e dimensão inconsciente.

## 6. REFERÊNCIAS

ALVES, M. F.; ALVARENGA FILHO, J. R. Ensaio sobre a Psicologia Jurídica: uso e consequências sociais da PCL-R. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 42, e240111, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/TW98hspxQBmN46H5tjZjz3D/>. Acesso em: 16 fev. 2026.

BARRETO, Raphaella Lourenço. O perfil dos serial killers: estudo de casos (Ted Bundy e Pedrinho Matador). 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/28683/1/RLB%20200622.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2026.

CLECKLEY, Hervey M. A máscara da sanidade. 1. ed. Augusta, Georgia: [s.n.], 1941. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/705437820/Livro-09-Mascara-Da-Sanidade-001-250-1>. Acesso em: 19 mar. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI). Testes desfavoráveis. 2026. Disponível em: <https://satepsi.cfp.org.br/testesdesfavoraveis.cfm>. Acesso em: 18 mar. 2026.

FERNANDES, Bianca da Silva. Psychopathy checklist: um método para identificação de psicopatas. Jusbrasil, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/psychopathy-checklist-um-metodo-para-identificacao-de-psicopatas/648490016>. Acesso em: 18 mar. 2026.

FILHO, Nelson Hauck; TEIXEIRA, Marco Antônio Pereira; ALMEIDA, Rosa Maria Martins de. Estrutura fatorial da escala Psychopathy Checklist-Revised (PCL-R): uma revisão sistemática. *Avaliação Psicológica*, Itatiba, v. 13, n. 2, p. 247–256, ago. 2014. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-04712014000200012&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712014000200012&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 16 fev. 2026.

FILHO, R. M. P. A. Além do PCL-R: revisão crítica da validade, limitações e caminhos alternativos para a mensuração da psicopatia em contextos forenses. *Perspectivas em Medicina Legal e Perícia Médica*, v. 11, 2026, e260103. Disponível em: <https://www.perspectivas.med.br/articles/alem-do->

pcl%E2%80%91revisao-critica-da-validade-limitacoes-e-caminhos-alternativos-para-a-mensuracao-da-psicopatia-em-contextos-forenses/. Acesso em: 18 mar. 2026.

FREUD, Sigmund. O eu e o id, “Autobiografia” e outros textos (1923-1925). Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. (Obras completas, v. 16). Disponível em: <https://www.companhiadasletras.com.br/trechos/13032.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2026.

HARE, Robert D. The Hare Psychopathy Checklist-Revised: Manual. 2. ed. Toronto: Multi-Health Systems, 2003. Disponível em: <https://hare.org/scales/pclr.html>. Acesso em: 25 fev. 2026.

MORANA, Hilda Clotilde Penteadó. Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira: caracterização de dois subtipos de personalidade; transtorno global e parcial. 2003. 178 f. Tese (Doutorado em Psiquiatria) – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5142/tde-14022004-211709/>. Acesso em: 16 fev. 2026.

NEUMANN, Craig S.; HARE, Robert D.; NEWMAN, Joseph P. The super-ordinate nature of the Psychopathy Checklist–Revised. *Journal of Personality Disorders*, v. 21, n. 2, p. 102–117, 2007. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3136810/>. Acesso em: 18 fev. 2026.

OLIVEIRA, Brenda Mara Martins Barbosa de. A escala Hare como ferramenta de auxílio à justiça brasileira frente aos casos de psicopatia. *Avante: Revista Acadêmica da Polícia Civil de Minas Gerais*, [S. l.], v. 1, n. 4, 2024. Disponível em: <https://revistaavante.policiacivil.mg.gov.br/index.php/avante/article/view/82>. Acesso em: 18 mar. 2026.

PIERCY, Lindsey. UK researcher unravels serial killer Ted Bundy’s mental health. University of Kentucky, 2019. Disponível em: <https://uknow.uky.edu/research/uk-researcher-unravels-serial-killer-ted-bundys-mental-health>. Acesso em: 8 abr. 2026.

SABBAG, G.; VIEIRA, B. Máscaras de sanidade e os reflexos do eu grandioso. *Cadernos de Psicanálise (CPRJ)*, v. 47, n. 52, p. 83–106, 2025. Disponível em: [https://www.cprj.com.br/ojs\\_cprj/index.php/cprj/article/view/554](https://www.cprj.com.br/ojs_cprj/index.php/cprj/article/view/554). Acesso em: 16 fev. 2026.

TOREZAN, Zeila C. Facci; AGUIAR, Fernando. O sujeito da psicanálise: particularidades na contemporaneidade. *Revista Mal-Estar e Subjetividade*, Fortaleza, v. 11, n. 2, p. 525–554, 2011. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1518-61482011000200004&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482011000200004&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 18 fev. 2026.